



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDES

CONTRATO

Processo nº 2494/2018 – SEDES
Contrato nº 003/2019 – SEDES

**CARTA CONTRATO Nº 003/2019/SEDES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA,
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
LIMPEZA, QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE ANANINDEUA –
SEDES E A EMPRESA COMERCIAL AVANT
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E
SERVIÇOS LTDA – ME.**

A Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SEDES, inscrito no CNPJ nº 29.203.740/000-07 situado na Rua José Marcelino de Oliveira, 399 Bairro Centro, Ananindeua – PA, na pessoa de seu representante, o Sr. **ANTÔNIO TADEU LUCATTI**, inscrito no CPF nº 900.922.798-72, residente e domiciliado no Conjunto Marex, Rua Natal nº 179 Val-de-Cães, CEP 66.617-320 – Cidade de Belém/PA, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **COMERCIAL AVANT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA – ME**, com sede na Av. Magalhães, nº 329, anexo A, bairro da Guanabara, CEP 67.010-570 Ananindeua/PA, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.24.626/0001-39 doravante designado **CONTRATADA**, nesse ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **ALEXANDRE PEREIRA GASPAS**, portador do RG nº 1498066 SSP/PA, e CPF nº 304.478.102-78, firmar o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer nº 003/2018/ASJUR/SEDES mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, para atender as finalidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SEDES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à contar da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 18 Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Funcional Programática: 19122002720059 Apoio às Ações Administrativas

Natureza da despesa: 339030 Material de Consumo

Sub-elemento: 3390302200 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

Fonte: 100101: Recursos Ordinários do Tesouro

Valor Reservado: R\$ 77.959,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fornecimento de **MATERIAL DE LIMPEZA**, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Carta Convite, de acordo com o disposto no artigo 22, da Lei nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes do Processo nº 1661/2018, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: **R\$ 77.959,20 (setenta e sete mil e novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, em conformidade com a proposta da CONTRATADA, sendo:

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que esta for atestada definitivamente, (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma), sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando na mesma o número do empenho, da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA prestará o serviço diretamente no endereço da **CONTRATANTE** de acordo com a solicitação previamente feita pela SEDES, nos horários e dias determinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDES

- a) Executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do objeto não será reajustado, sendo vedado qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;
- VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDES**

de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Ananindeua do Estado do Pará, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ananindeua, 30 de Janeiro de 2019.

**ANTÔNIO TADEU LUCATTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDES
CONTRATANTE**

**ALEXANDRE PEREIRA GASPAR
COMERCIAL AVANT
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: